

LEI Nº. 899/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a Legislatura compreendida entre 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, o Poder Executivo Municipal sancionou, e eu, CLOVIS FERNANDES, Vereador Presidente, no uso das atribuições a mim conferidas, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, perceberão subsídios no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, para a VII (sétima) Legislatura, compreendida entre: 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Único - Os subsídios mensais dos Vereadores não sofrerão prejuízo durante o período de recesso parlamentar.

Art. 2º. O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, perceberá subsídios no valor de R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, para a VII (sétima) Legislatura compreendida entre: 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente quando no exercício, perceberá os subsídios da representação do Presidente.

Art. 3º. Ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias e não participar das votações injustificadamente será descontado 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio para cada Sessão, exceto por falta documentalmente justificada.

Art. 4º. Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração dos Vereadores os descontos dos impostos legais sobre a renda e proventos de acordo com os índices vigentes fixados pelo Governo Federal.

Art. 5º. Os subsídios dos Vereadores ora fixados, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que virá a substituir, ou seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para

os reajustes dos salários dos servidores públicos da Câmara Municipal, obedecidos à legislação e orientação vigente.

Art. 6º. O Suplente de Vereador, quando convocado, perceberá a mesma remuneração do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, revoga as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sudoeste – PR, em 15 de Julho de 2016.

VEREADOR CLOVIS FERNANDES

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

SANÇÃO

LEI Nº. 899/2016

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 15/07/2016.

Despacho Jair Stange, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste – Estado do Paraná, no uso das atribuições a mim conferidas, Sanciono a presente Lei, e a Presidência do Poder Legislativo Promulga.

JAIR STANGE

Prefeito Municipal